



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 02/2023

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Emenda a LOM nº 02/2023, de iniciativa de todos os vereadores, que altera o §6º do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal para adequá-lo ao disposto no §17º do art. 166 da Constituição Federal.

Às (fls. 2 e 3) o autor apresentou o projeto, suas especificações e sua justificativa.

À (fl. 4) houve edital de convocação para audiência pública.

Às (fls. 5, a 8) houve a ata da audiência.

À (fl. 9 a 11) houve parecer jurídico, onde o procurador constatou que é de competência da casa legislar sobre a matéria, sendo de interesse local, não havendo inconstitucionalidade, desta forma opinando pela continuidade na tramitação.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais.

Desta forma, entendo que a proposição não apresenta inconstitucionalidade, deste modo, opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2023.

Eliseu Latczuk
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	726/2023
Data	11/08/2023
às	10 horas 35 minutos.
	
Servidor	